



# **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## **LEI Nº 1056/2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Divino de São Lourenço o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria no nível municipal, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, prevista no Decreto Federal nº 1.651/95 e na Lei nº 8.689/93 art. 6º §1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete à avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se auditoria o exame analítico/operativo e pericial:

- I** - da legalidade e da economicidade dos atos de que resulta a realização, criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações referentes ao Sistema Único de Saúde;
- II** - dos atos de gestão do SUS com o propósito de certificar a exatidão das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Fundo Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços que integram o Sistema Único de Saúde;
- III** - da qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde dos usuários do SUS.

**Art. 3º.** O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde compreende o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à fiscalização e ao controle legal, contábil, financeiro, patrimonial e à avaliação técnico-científica do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de Saúde do SUS e aqueles que por qualquer fonte integram o Fundo Municipal de Saúde, bem como das receitas oriundas da própria municipalidade ou outras que possam vir a ser destinadas à área da saúde:

- I** - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
- II** - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III** - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 4º.** As atividades de auditoria analítica/operativa, contábil, financeira, de desempenho da eficiência e eficácia da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município, abrangem:

- I** - a aplicação dos recursos federais, estaduais repassados ao Município, bem como recursos próprios, em conformidade com as legislações específicas do SUS;
- II** - os serviços de saúde sob a gestão do Município (próprio, transferido e contratado/conveniado com o setor privado e/ou público municipal);
- III** - os Consórcios intermunicipais de saúde;
- IV** - o Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º A auditoria prevista nesta Lei realizar-se-á sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Componente Estadual de Auditoria e pelo Componente Federal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A título de Cooperação Técnica, quando julgar necessário, o Gestor Municipal poderá solicitar apoio dos serviços das Auditorias de nível Federal e/ou Estadual do SUS para realização de atividades de auditoria no Município.

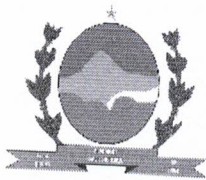
§ 3º As ações de auditoria descritas neste artigo serão desenvolvidas de modo planejado e de forma articulada com os demais entes que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e serão contempladas nos instrumentos de gestão do Município (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão).

**Art. 5º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Componente Municipal do SNA, procederá:

**I** - à análise:

- a)** do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b)** do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- c)** do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde do Município;
- d)** dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- e)** de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial e hospitalar;
- f)** dos dados do sistema de controle interno de usuários da secretaria municipal de saúde desenvolvido pela empresa de informática responsável, para emitir relatórios referentes a fila de espera de exames ou procedimentos.

**II** - à verificação:



# **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

isoladas ou cumulativamente, as ações de Suspensão de Liberação de Recursos e Intervenção Temporária com relação aos infratores.

§ 1º As providências citadas neste artigo possuem caráter de medida preventiva, e perdurará estritamente o lapso temporal necessário à normalidade das adversidades.

**Art. 10.** Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida pela Auditoria Municipal de Saúde, ao membro do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

**Art. 11.** Ao Secretário Municipal de Saúde compete: determinar através de portaria, a abertura de processos de auditoria; rever suas próprias decisões em despacho fundamentado; apreciar pedido de revisão de processo de auditoria quando necessário.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros poderá recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares a esta Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 05 de abril de 2024.

**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no  
quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e  
vinte e quatro (05/04/2024)

**André Chambella Silva Lopes**  
**Procuradoria Municipal**